



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 023/2026 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso F. de Souza.

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar imóveis municipais, mediante leilão, às áreas que especifica.

PARECER Nº 212.1/2026/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar imóveis municipais, mediante leilão, às áreas que especifica. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60 da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso, pelo qual se busca *autorização para o Poder Executivo desafetar e alienar imóveis municipais, mediante leilão.*
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***possibilitar a adequada destinação de bens imóveis que não se mostram necessários à manutenção do patrimônio público na condição atual, permitindo que sejam convertidos em recursos financeiros e aplicados em ações de interesse público, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

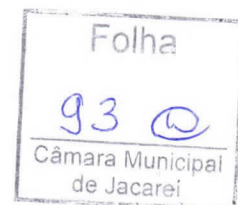
II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

¹ “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público quanto ao patrimônio municipal e a obtenção de recursos para reinvestimento em áreas de interesses sociais do Município.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto encontra-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de agosto de 2026.

RENATA RAMOS VIEIRA
SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA
OAB/SP Nº 235.902